



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 21/2023-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico TRE/RN nº 39/2023

Processo Administrativo Eletrônico nº 2916/2023-TRE/RN

Contratação de serviços de limpeza e conservação que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa **LMS LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **LMS LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA.**, (CNPJ: 17.502.599/0001-64), doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Conceição, 77, bl. 1, apto. 101, conceição, Viçosa-MG, Telefone: (31) 3892-5479; Correio Eletrônico: lauroemmanuel@yahoo.com.br, neste ato representada por **LAURO EMANUEL BEZERRA RODRIGUES**, CPF ***.939.656-**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços continuados de limpeza e conservação em imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, localizados nos municípios de Apodi, Areia Branca, Assu, Campo Grande, Lajes, Mossoró e Patu**, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as condições e especificações previstas no Termo de Referência e demais anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 39/2023-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá **prazo de vigência** de 20 (vinte) meses, a contar de **07 de agosto** de 2023.

2.2. O **prazo de execução** do objeto deste contrato terá início a partir de data a ser determinada em ordem de serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA nenhum pagamento referente a período anterior à referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Findo o prazo indicado no subitem 2.1 Cláusula Segunda, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do prazo de vigência deste contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, quando tal providência se fizer necessária para viabilizar tempo hábil para a conclusão de licitação destinada a uma nova contratação dos serviços.

3.2. Para os fins do disposto no subitem 3.2 desta cláusula, a CONTRATADA deverá ser notificada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data em que se pretenda encerrar a execução contratual, para as providências necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente contrato possui valor total estimado de R\$ **374.145,20 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Global Estimado (R\$)
1	Prestação de Serviço de limpeza e higienização de ambientes internos e externos através de mão de obra de ASG (auxiliar de serviços gerais) na unidade Cartório Eleitoral de Apodi, situada na R. FRANCISCO ROBERTO CARLOS DE MORAIS, 89, PEQUE, APODI/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência (01 profissional)	20	Unidade (mês)	41.796,60
2	Prestação de Serviço de limpeza e higienização de ambientes internos e externos através de mão de obra de ASG (auxiliar de serviços gerais) na unidade Cartório Eleitoral de Areia Branca, situada na RODOVIA BR-110 KM 2, ILHA, AREIA BRANCA/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência (01 profissional)	20	Unidade (mês)	41.796,60
3	Prestação de Serviço de limpeza e higienização de ambientes internos e externos através de mão de obra de ASG (auxiliar de serviços gerais) na unidade Cartório Eleitoral de Assu, situada na R. doutor LUIZ CARLOS, QD. F, ROTA 114/115, NOVO HORIZONTE, ASSU/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência (01 profissional)	20	Unidade (mês)	41.796,60
4	Prestação de Serviço de limpeza e higienização de ambientes internos e externos através de mão de obra de ASG (auxiliar de serviços gerais) na unidade Cartório Eleitoral de Campo Grande, situada na PRAÇA CEL. POMPEU JÁCOME, 74, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência (01 profissional)	20	Unidade (mês)	41.796,60
5	Prestação de Serviço de limpeza e higienização de ambientes internos e externos através de mão de obra de ASG (auxiliar de serviços gerais) na unidade Cartório Eleitoral de Lajes, situada na Travessa Raimundo de Melo, nº 174, Centro, Lajes/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência (01 profissional) .	20	Unidade (mês)	41.796,60
6	Prestação de Serviço de limpeza e higienização de ambientes internos e externos através de mão de obra de ASG (auxiliar de serviços gerais) na unidade Fórum Eleitoral de Mossoró, situada na AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II, MOSSORÓ/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência (02 profissionais) .	20	Unidade (mês)	87.498,40
7	Prestação de Serviço de limpeza e higienização de ambientes internos e externos através de mão de obra de ASG (auxiliar de serviços gerais) na unidade Cartório Eleitoral de Patu, situada na R. VALDEMAR IZÍDIO LIMA, S/N, PADRE JOSÉ CRUZA, PATU/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência (01 profissional) .	20	Unidade (mês)	41.796,60



Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Global Estimado (R\$)
8	Pacote 1 - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de segunda a sexta-feira, conforme especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência.	120	Unidade	9.157,20
9	Pacote 2 - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia aos sábados, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência.	100	Unidade	11.447,00
10	Pacote 3 - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência	100	Unidade	15.263,00

4.2. Os valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, após avaliação da qualidade da execução contratual.

4.3. Nos valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Os valores dos serviços que são objeto do presente contrato poderão sofrer repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

5.2. A repactuação de preços poderá ser formalizada por meio de apostilamento a este contrato.

5.3. Independentemente de a CONTRATADA ter solicitado a repactuação e essa ter sido ou não analisada e autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a pagar os salários dos seus empregados alocados para a execução contratual conforme o disposto em convenção coletiva de trabalho vigente, com observância da data base e da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339037.02) e serão inicialmente atendidas pela Nota de Empenho nº 2023NE000408.

6.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento deste contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual. O comprovante da prestação da garantia deverá ser apresentado ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação do prazo de vigência contratual e reposta em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



7.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

7.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) **obrigações trabalhistas e previdenciárias** de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato, não adimplidas pela CONTRATADA.

7.4. O comprovante de prestação da garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores formalmente designados;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do presente contrato;
- d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e alterações contratuais;
- e) demais obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços que são objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) orientar seus empregados alocados para a execução contratual quanto à necessidade de observância das normas de segurança da informação do CONTRATANTE, a serem indicadas pelo fiscal ou pelo gestor deste contrato;
- e) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;



f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;

g) viabilizar a abertura de Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos da legislação vigente, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus empregados que, alocados para a execução do presente contrato, fiquem à disposição nas dependências do CONTRATANTE para a prestação do serviço contratado, caracterizando o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observado o período ao qual cada pagamento se referir, conforme as exigências e especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária, sendo também admitida a apresentação de boleto com código de barras;



b) documentos comprobatórios de:

b.1) regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser demonstrada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais competentes;

b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br).

c) documentos comprobatórios do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - GFIP e Previdência Social - GPS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

d) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE;

e) cópias das folhas de ponto dos empregados alocados para a execução contratual;

f) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE, com destaque para as seguintes obrigações;

f.1) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

f.2) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;

f.3) pagamento do 13º salário;

f.4) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

f.5) verbas de rescisão de contrato quando do término do contrato, demissão ou dispensa, na forma da lei trabalhista, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas;

f.6) cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

12.2. Os documentos de que tratam as alíneas "d" a "f" do subitem 12.1 deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida.

12.3. Os prazos para recebimento e atesto de notas fiscais ou de boletos com código de barras estão estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.4. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 12.1 a 12.3, efetuar-se-á o pagamento, em favor da CONTRATADA, mensalmente, mediante depósito bancário ou autenticação de código de barras, em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

12.4.1. Os pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou do boleto com código de barras. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, ou do boleto com código de barras, no momento em que o fiscal deste contrato atestar a execução dos respectivos serviços contratados.

12.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou do boleto com código de barras, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.6. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.8. Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, da Secretaria da Receita Federal.

12.9. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

12.10. A comprovação do cumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa CONTRATADA abrange a exigência de que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano de execução contratual, e, em caso de prorrogação da vigência do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação.

12.11. O CONTRATANTE fica autorizado a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA alocados para a execução contratual, e também os pagamentos das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações pela CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.12. A critério do CONTRATANTE, a antecipação de pagamentos poderá ser autorizada, excepcionalmente, mediante relevante justificativa de interesse público e condicionada à prestação de cautelas ou garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto contratado.

12.13. A CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados para a execução do presente contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias. Os referidos valores serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, e tais valores somente serão liberados nas hipóteses e condições também previstas na referida norma.

12.13.1. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do presente contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, em observância ao disposto no art. 14 da Resolução CNJ nº 16/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, no que for pertinente ao objeto deste contrato.



13.2. A CONTRATADA se compromete, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a:

a) não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do CONTRATANTE, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

b) não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato;

c) não utilizar dados pessoais, por ela acessados ou que lhe forem repassados em decorrência da execução do presente contrato, para finalidade distinta daquela do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

14.2. São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

a) correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;

b) intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal da parte ou de preposto por ela indicado;

c) mensagem eletrônica (e-mail);

d) mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

14.3. Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações da CONTRATADA:

a) informar o endereço completo da sede da CONTRATADA, ou da filial encarregada da execução deste contrato;

b) informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);

c) confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo CONTRATANTE, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;

d) confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) em, no máximo, 3 (três) horas no horário comercial, devendo a extrapolação desse prazo de resposta ocorrer somente por motivo devidamente justificação, não podendo essa extrapolação ultrapassar 2 (dois) dias úteis;

e) viabilizar o atendimento às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

f) manter atualizados, durante o prazo de execução deste contrato, o endereço da CONTRATADA e o endereço eletrônico e o número do telefone com aplicativo de comunicação instantânea a serem utilizados para contatos e/ou comunicações entre as partes contratantes.

14.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pela CONTRATADA, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) e de confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a ciência da CONTRATADA a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número do telefone com o aplicativo de comunicação instantânea foram indicados pela própria CONTRATADA.



14.5. A não observância, sem justificativa, por parte da CONTRATADA, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, a CONTRATADA poderá ser penalizada com as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurada a prévia e ampla defesa.

14.6. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do CONTRATANTE encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Resolução CNJ nº 16/2013, do Conselho Nacional de Justiça, e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

15.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

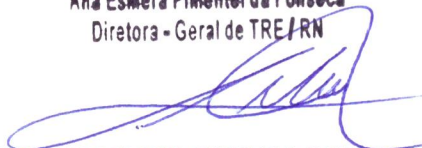
Natal-RN, 28 de julho de 2023.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Diretor(a)-Geral

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora - Geral de TRE/RN



LAURO EMANUEL BEZERRA RODRIGUES

CPF: *.939.656-****

Representante Legal

LMS LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ: 17.502.599/0001-64

17.502.599/0001-64

LMS LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA EIRELI

RUA CONCEIÇÃO, 77 BLOCO 01 APTO 101

B: CONCEIÇÃO CEP: 36570-001

VIÇOSA - MG